

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – VARGEÃO - SC

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso de Vargeão, com sede e foro no município de Vargeão - Comarca de Ponte Serrada, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1.553/2014, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobre tudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal Nº 10.471, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial do idoso nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e Lei Orçamentária Anual – LOA) assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII. Convocar e promover as conferências de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CDNI);

XIII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 membros e respectivos suplentes, sendo 05 representantes governamentais e 05 representantes não governamentais, assim definido:

I - um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II - representantes de entidade não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

a) 03 representantes de Organizações de grupo ou movimento do idosos, devidamente legalizada e em atividade;

b) 01 representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

c) 01 representante de outras entidades que comprovem possuir políticas relativas ao idoso.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são considerados entidades não-governamentais:

I - órgão de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II - as Associações de aposentados;

III - as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizada e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV- entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V- Instituição de Longa Permanência par ao Idoso (ILPIS) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

VI- Instituição de Ensino Superior;

VII - outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior de 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art.3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 1.553/2014.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do conselho.

Art.4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art.5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim em até sessenta dias antes de vencer o mandato. Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito.

Art.6º A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;

III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte á de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselho será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicativo para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutivas ou da quarta intercalada.

Art.9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art.10º. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

- I- Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar em local designando sua presença na reunião a que comparecer;
- IV- solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V- debater e votar a matéria em discussão;
- VI- requerer informações, providências e esclarecimento a mesa ou Secretaria;
- VII- pedir vistas de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiantamento da votação;
- VIII- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecimento pelo Presidente;
- IX- proferir declaração de voto, quando o desejar;
- X- propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII- apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV- apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV- propor alteração no Regimento Interno do Conselho;
- XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII- requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII- fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX- requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX- apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;

XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art.11º A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituto;

II- no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III- quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art.12º. O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

- I- Plenário
- II- Secretaria
- III- Comissões permanentes;
- IV- Grupos temáticos.

Parágrafo único - O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art.13º. O Conselho Municipal do Idoso terá uma diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art.14º O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei nº-1.553/2014. O mandato terá durabilidade de 2 (dois) anos, sendo permitida preferencialmente apenas uma recondução.

Art.15º. Compete ao Presidente:

- I- cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do Idoso;
- II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III- convocar e presidir as seções da Plenária;

- IV- submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V- submeter à votação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI- participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII- praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII- assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX- delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- X- submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII- propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XIII- nomear Conselheiro para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV - dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV - consultar a assembleia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII- decidir sobre questões de ordem;
- XVIII- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX- exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX- aprovar e encaminhar, "para apreciação", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI- solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art.16º. São atribuições do Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art.17º Cabe ao Plenário do Conselho Municipal do Idoso:

I- deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) na eleição direta do Presidente e do Vice- Presidente;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

II- deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III- baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;

IV- aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI- propor a convocação da Conferência Municipal do Idoso e se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII- deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII- convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX- elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo municipal da pessoa idosa;

X- analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

Art.18º. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art.19º. O Conselho reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.20º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Art.21º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I- verificação do quórum necessário para instalação dos trabalhos;

II- apresentação das justificativas de ausências;

III- abertura da sessão pelo presidente;

IV- leitura da ata anterior, pelo Secretário - Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V- enviada a ata por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;

VI - comunicação do presidente;

VII- comunicação dos demais membros do Conselho;

VIII- leitura do expediente;

IX- leitura da pauta do dia;

X- pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

XI- discussão e votação da "ordem do dia";

XII- apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e grupos temáticos;

XIII- deliberações e encaminhamentos;

XIV- encerramento da sessão.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á duração 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presente.

§3º. ausente o Secretário - Executivo, o Presidente nomeará outro membro.

§4º. após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art.22º As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constara a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art.23º As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único- Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 24º. As Comissões Permanentes de natureza técnica será constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§1º - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho;

b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias de legislativas e judiciárias;

c) Comissão de Comunicação Social;

d) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso elaborados pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do fundo especial Municipal e ainda acompanhar todas as sua movimentação e avaliar resultados;

e) Comissão de Articulação de Conselhos.

§ 2º as Comissões Permanentes deverão apresentar à assembleia seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art.25º. São atribuições do Secretário- Executivo:

I- secretariar as reuniões, sessões do Conselho;

II- tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III- encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV- prestar, no Plenário as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V- redigir as atas das sessões do Conselho Municipal do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI- controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII- proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII- providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX- receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X- informar aos Conselheiros o calendário sessões apazadas e respectivas pauta;

XI- receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII- proceder à leitura da pauta das sessões;

XIII- desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art.26º A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único- A Secretaria ficara sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art.28º O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art.29º Este Regimento Interno entrara em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 08 de março de 2021.

ALBERTINA BOZZETTI BERTOTTO
Presidente do Conselho Municipal do Idoso